

LEI Nº 14.578 DE 02 DE JULHO DE 2026.

Inclui arts. 46-C e 46-D na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, instituindo a gratificação especial pelo exercício de atividades de Agente de Contratação (GAC) e a gratificação especial pelo exercício de atividades de apoio ao agente de contratação (GAAC) no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre; e revoga o art. 46-A e o inc. IV do parágrafo único do art. 43 da referida Lei.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 14.578, de 02 de julho de 2026, como segue:

Art. 1º Fica incluído art. 46-C na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, conforme segue:

“Art. 46-C. Fica instituída gratificação especial pelo exercício de atividades de Agente de Contratação (GAC), sob responsabilidade do Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações (SPAC).

§ 1º São requisitos à percepção da GAC:

I – ser detentor de cargo de Assistente Legislativo ou de Assessor Legislativo;

II – ser designado por portaria do Presidente da CMPA, mediante indicação do Chefe do SPAC; e

III – ter curso de formação ou de capacitação em processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão.

§ 2º A GAC não poderá servir de base de cálculo para gratificações por regime especial de trabalho, adicionais de tempo de serviço ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, à exceção da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

§ 3º A GAC não será incorporada ao vencimento do servidor, não será base de incidência de contribuição previdenciária e não integrará os proventos de aposentadoria.

§ 4º A GAC será limitada a 3 (três) servidores.

§ 5º O SPAC será responsável pela aferição da necessária quantidade de agentes de contratação convocados, procedendo aos devidos ajustes, dentro do limite estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 6º O valor da GAC será correspondente ao da função gratificada de nível 6 (seis), sendo reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas do reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre.

§ 7º A Administração da Câmara Municipal de Porto Alegre proporcionará, ao menos 1 (uma) vez ao ano, cursos de capacitação e atualização técnica aos Agentes de Contratação, os quais deverão privilegiar a troca de experiências com agentes de outros órgãos públicos e o diálogo técnico com fornecedores, visando à obtenção de um conhecimento global sobre o mercado e o aperfeiçoamento das práticas licitatórias.

§ 8º No caso de necessidade de serviço, ou de baixa produtividade de servidor convocado para a função de agente de contratação, o Chefe do SPAC informará a Administração, a fim de se promover a necessária substituição.”

Art. 2º Fica incluído art. 46-D na Lei nº 5.811, de 1986, conforme segue:

“Art. 46-D. Fica instituída gratificação especial pelo exercício de atividades de apoio ao agente de contratação (GAAC), sob responsabilidade do SPAC.

§ 1º São requisitos à percepção da GAAC:

I – ser detentor de cargo de Assistente Legislativo ou de Assessor Legislativo; e

II – ser designado por portaria do Presidente da CMPA, mediante indicação do Chefe do SPAC.

§ 2º A GAAC não poderá servir de base de cálculo para gratificações por regime especial de trabalho, adicionais de tempo de serviço ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, à exceção da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

§ 3º A GAAC não será incorporada ao vencimento do servidor, não será base de incidência de contribuição previdenciária e não integrará os proventos de aposentadoria.

§ 4º A GAAC será limitada a 3 (três) servidores.

§ 5º O SPAC será responsável pela aferição da quantidade necessária de servidores de apoio convocados, procedendo aos devidos ajustes, dentro do limite estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 6º O valor da GAAC será correspondente ao da função gratificada de nível 3 (três), sendo reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas do reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre.

§ 7º A Administração da Câmara Municipal de Porto Alegre proporcionará, ao menos 1 (uma) vez ao ano, cursos de capacitação e atualização técnica aos membros da equipe de apoio, os quais deverão privilegiar a troca de experiências com agentes de outros órgãos públicos e o diálogo técnico com fornecedores, visando à obtenção de um conhecimento global sobre o mercado e o aperfeiçoamento das práticas licitatórias.

§ 8º No caso de necessidade de serviço, ou de baixa produtividade de servidor convocado para a função de apoio ao agente de contratação, o Chefe do SPAC informará a Administração, a fim de se promover a necessária substituição.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986:

I – o inc. IV do parágrafo único do art. 43; e

II – o art. 46-A.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 02 DE JULHO DE 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Presidente**, em 02/07/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1109744** e o código CRC **6384BF37**.